



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí  
CNPJ: 04.376.371/0001-23

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CPS/FAPS/N.º 002/2018.**  
**PROCESSO FAPS 147/2017.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços por tempo determinado, que entre si fazem, de um lado o **FAPSPMG – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE GUAÇUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na AV ESPIRITO SANTO, 70 – Centro, em Guaçuí-ES, inscrito no CNPJ/MF n.º 04.376.371/0001-23, representada neste ato pela sua Presidente Executiva a Sr.ª **CELMA APARECIDA GONÇALVES MOREIRA GOMES**, brasileira, casada, servidora pública municipal aposentada, domiciliada e residente na Rua Dona Eufrásia, 535 – 3ª andar – Ama Norte, em Guaçuí-ES, portadora do CPF n.º 848.070.757-72, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **WILLIAN MENDONÇA DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado Micro Empreendedor Individual-MEI, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.753.863/0001-68, sediada Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 27 – São Miguel – Guaçuí-ES, denominado **CONTRATADO**, de iniciativa do FAPSPMG, têm entre si pôr justo e contratado o que subsegue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

Prestação de serviços para manutenção do site do FAPSPMG - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE GUAÇUÍ ([www.fapspmg.com.br](http://www.fapspmg.com.br)), a saber:

- Tratamento dos dados;
- Manutenção, revisão e conservação dos equipamentos de informática do FAPSPMG;
- Cópias de segurança do banco de dados;
- Gerenciamento e manutenção ao domínio institucional [www.fapspmg.com.br](http://www.fapspmg.com.br).

### CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí  
CNPJ: 04.376.371/0001-23

O prazo de vigência do presente contrato será de **02/01/2018** à **31/12/2018**.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais) mensais, totalizando um montante de R\$ 4.380,00 (Quatro mil e trezentos e oitenta reais), referentes ao período constante da Cláusula Segunda deste ato.

Parágrafo único – O valor descrito acima é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA QUARTA- DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

Dispensado da licitação, de acordo com o artigo 24 inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS:**

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo:

<b>Autarquia</b>	<b>Código Orçamentário</b>	<b>Fonte Recurso</b>	<b>Ficha</b>
<b>FAPSPMG</b>	<b>16001601.0412200312.095.3390390000</b>	<b>14040000</b>	<b>010</b>

**CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO:**

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, se as partes assim o desejarem, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESPONSABILIDADE:**

Compete a Contratada:

- a) Oferecer condições para execução dos serviços objeto deste contrato, com um profissional que atenda o Instituto, independente de qualquer alegação;

Compete ao Contratante:

- a) Fiscalizar os serviços prestados;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços constantes do contrato,



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí  
CNPJ: 04.376.371/0001-23  
sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA- LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE:**

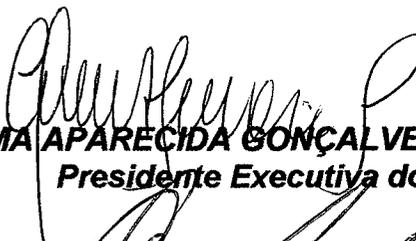
A CONTRATADA não será responsabilizada por qualquer perda de dados ou dano, interrupção de serviços causados por erro, omissão ou negligência da companhia de telecomunicações da região e/ou da empresa de hospedagem do web-site, bem como queda de energia elétrica e outros fatos decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

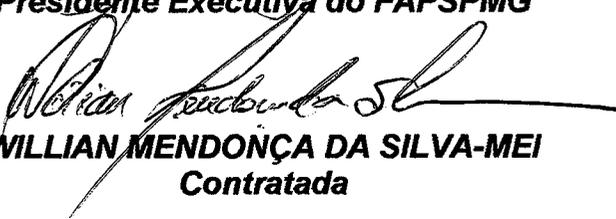
**CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Guaçuí-ES, 02 de janeiro de 2018.

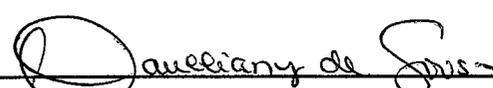
  
**CELMA APARECIDA BONÇALVES MOREIRA GOMES**  
*Presidente Executiva do FAPSPMG*

  
**WILLIAN MENDONÇA DA SILVA-MEI**  
*Contratada*

Testemunhas:

01: 

Wagner Medeiros de Souza – CPF: 086.196.007-61.

02: 

Paulliany de Sousa – CPF: 095.223.857-86.